



**PARECER N. 178/2016 – ASSEJUR/ADM**

PROC. Nº : 1608/2016  
REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE APOIO OPERACIONAL  
ASSUNTO : ANÁLISE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 030/2016 - SRP

Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativos à abertura do **PREGÃO PRESENCIAL 030/2016 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** – para aquisição de cadeiras e poltronas, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I deste Termo de Referência, destinadas a suprir as necessidades de renovação dos móveis do Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, além da complementação do mobiliário existente, em virtude da instalação de novas unidades ministeriais tanto na capital quanto nos demais municípios do Estado do Acre, conforme solicitação contida no Memorando Nº 101 de fl. 02, expedido pelo Departamento de Apoio Operacional.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica pelo Departamento de Licitações para análise dos documentos necessários à instrução processual e à composição do processo de licitação, nos termos da legislação estadual e federal vigente.

Instruem os autos, anexos ao referido edital: Termo de Referência (Anexo I); Modelo de Declaração de Habilitação (anexo II); Modelo de Identificação de Micro e Pequena Empresa (Anexo III); minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo IV) e minuta do Contrato (Anexo V).

É o relatório necessário. Manifesto-me, tal como determina o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Quanto à formalização do processo de licitação, verifica-se que foi devidamente autuado, protocolado e numerado, em consonância com o disposto no artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

O procedimento administrativo interno se encontra instruído com documentos essenciais ao regular processamento da licitação, dentre eles: **1)** solicitação da abertura do procedimento pelo setor competente; **2)** Termo de Referência, contendo a justificativa detalhada da necessidade da aquisição do objeto da licitação descrita de forma completa e minuciosa e seus anexos; **3)** pesquisa de interesse e levantamento de preços **4)** a autorização para a abertura de licitação advinda da autoridade superior.



A modalidade escolhida é o Pregão Presencial prevista na Lei nº 10.520/2002 (Lei que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão), regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, a qual entendo ser perfeitamente cabível e mais vantajosa para a Administração Pública em razão da ampla competitividade de preços dela decorrentes. Além disso, pela descrição do serviço e pela justificativa apresentada para sua contratação no termo de referência, conclui-se pela pertinência da aquisição dos objetos, não caracterizando qualquer desvio de finalidade.

Dando início ao exame dos documentos em referência, denota-se que estão atendidas as exigências da Lei nº 10.520/02 (Pregão), do Decretos Federais nº 3.555/00 (Regulamentação do Pregão), da Lei nº 123/06 e da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) com suas alterações ulteriores. Além disso, o edital de pregão preenche os requisitos obrigatórios contidos no art. 3º, incisos I a IV, da Lei nº 10.520/02 c/c o art. 40, e respectivos incisos, da Lei nº 8.666/93.

Em relação à minuta do contrato, bem como da ata de registro de preços, verifica-se que ambas atendem às exigências do art. 15, inciso II, §§ 1º ao 5º, e artigo 55, e incisos, da Lei de Licitações e Contratos Públicos, constando, no instrumento, as cláusulas obrigatórias previstas na referida norma.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento administrativo para abertura de processo licitatório, estando ele condizente com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/93 e com os demais instrumentos legais citados, não havendo óbice legal à realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2016 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Rio Branco – Acre, 19 de setembro de 2016.

SAMARA MAIA DOS SANTOS

Assessora Jurídica da Diretoria de Administração